



Edital de Licitação nº 008/2018-02

TOMADA DE PREÇO 008/2018-02

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA, DO ENTORNO DA E.M.E.F Dr ACY JESUS PEREIRA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ANAPU-PA

Município de Anapú/PA
2018



1. DO PREÂMBULO (Art. 1º; 3º, IV - Lei nº 10.520/2002)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**, através da Secretaria Municipal de Educação, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob nº 29.891.948/0001-66, com sede à Rua Acesso Dois, N 16, Bairro Novo Panorama, CEP.: 68.365-000, através de seu Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 017/2018, , torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicado, com obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação aplicável e Leis Complementares nº 123, de 14/12/2006 e 147/2014, todas com suas alterações, fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018-02** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA NO ENTORNO DA E.M.E.F Dr ACY JESUS PEREIRA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ANAPU-PA**, em consonância com a legislação supra citada, legislação complementar, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos

1.1.Data da Retificação: 16/08/2018.

Local: Diário Oficial do Estado – DOE; FAMEP; (Art. 4º, I - Lei nº 10.520/2002)

1.2.Data de Credenciamento: Às 09:00 h do dia 31/08/2018. (Tolerância: 10 minutos)

Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Anapu/PA (Sede da PMA)

1.3.Data de abertura das propostas de preços e recebimento dos documentos de habilitação: Às 09:00 do dia 31/08/2018.

Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Anapu/PA (Sede da PMA)

1.2. O edital, bem como os seus anexos, incluindo o Projeto Básico, poderão ser consultados e adquiridos no Portal do TCM -PA, no link: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>, na página da Prefeitura Municipal de Anapu, no endereço eletrônico: <https://www.anapu.pa.gov.br/>, bem como poderão ser examinados e adquiridos pelo e-mail: licitacaoanapu@gmail.com, e na sede da Prefeitura Municipal de Anapu, situada na Avenida Getúlio Vargas, 98, Centro – Anapu – Pará - CEP:68.365-000.

Informações adicionais podem ser obtidas na sala de Licitação no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis, ou por meio dos e-mails: licitacaoanapu@gmail.com.

2. DO OBJETO (Art. 3º, II - Lei nº 10.520/2002)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA NO ENTORNO DA E.M.E.F Dr ACY JESUS PEREIRA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ANAPU-PA.

Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização- atendendo-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (código de defesa do consumidor)

3. TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Esta licitação se processa na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO**, e seu objeto será executado sob regime de **EMPREITADA** de trabalho e materiais a preços unitários por medição.

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1- Considerando-se que é essencial a visita ao Município de ANAPU - PA, para conhecimento dos serviços a ser prestados e para que as licitantes possam conhecer seu ambiente físico, verificar as condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular a proposta comercial, constitui-se condição indispensável de participação na presente licitação, à visita técnica aos locais da execução dos serviços.

4.2- A visita técnica para conhecimento das condições técnicas será realizada excepcionalmente no dia 14/08/2018, com saída às 08:00 horas devendo a mesma ser agendada em qualquer dia útil que anteceda a mesma no Departamento de Engenharia Projetos e Convênios, sito à Rua Santo Agostinho s/n. Prédio Antigo Hospital – Anapu PARÁ fone (94) 99251-7465, representada por seus Responsáveis Técnicos, devidamente credenciados por procuração com firma reconhecida e com



documentos que comprovem a responsabilidade técnica junto à empresa (Certidão emitida pelo CREA e documento pessoal com foto), com o intuito de adquirir pleno conhecimento das condições e natureza dos trabalhos a executar, devendo a visita ser conduzida pelo Engenheiro Responsável da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ – PA.

4.3- Após a visita, o Engenheiro Responsável da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ – PA. fornecerá as empresas presentes, em modelo próprio, **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, que obrigatoriamente, fará parte da documentação da Licitante e onde deverá constar o número do Registro do CREA do visitante e a sua condição comprovada com apresentação de cópia da Certidão do CREA onde consta como Responsável Técnico junto à empresa. As empresas que não realizarem a visita nos dias previstos no parágrafo anterior, deste edital, e, portanto, não obtiverem o atestado, ficarão impossibilitadas de participar desta Tomada de preço, por descumprimento de condição essencial.

4-4- Os representantes enviados pela empresa para fins de visita técnica deverão estar de posse dos documentos que comprove suas responsabilidades técnicas:

- Certidão de registro no CREA.
- Documento legal de identificação.

a) A visita técnica deverá ser realizada por engenheiro, que comprove Registro no CREA.

b) Após a realização da Visita Técnica, será fornecido pelo Engenheiro Responsável da Prefeitura de Anapu, Atestado de Visita Técnica, comprovando que a empresa vistoriou os locais de execução dos serviços na sua totalidade e que é detentora de todas as informações relativas a sua execução.

10.6. Documentos necessários para a visita técnica:

- a) Cópia do Contrato Social da empresa;
- b) Credenciamento específico ou procuração (**Reconhecer firma em Cartório**);
- c) Cópia da Carteira de Identidade ou outro equivalente;
- d) Cópia da Certidão do CREA da empresa;

Os documentos acima citado deverão ser apresentados em cópia autenticada em Cartório competente, ou por membro da Comissão de Licitação de Anapu- PA.

Esta vistoria é considerada suficiente para que o licitante tenha conhecimento do local e das condições onde o serviço será realizado, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços.

5- PRAZO DE RECEBIMENTO e JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 – Os envelopes de “HABILITAÇÃO” e de “PROPOSTA DE PREÇOS” de empresas interessadas em participar da licitação deverão ser entregues pessoalmente, **na data e no horário da sessão descrita abaixo**, no Setor de Licitação desta Prefeitura, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 98, Bairro Centro na cidade de Anapu

5.2 A abertura dos envelopes recebidos e o início de julgamento dar-se-ão no dia **31/08/2018, às 09:00**, em sessão pública a se realizar no local e endereço acima descritos.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado deste certame, exceto consórcio, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.



6.2. Empresas do ramo, que comprovem experiência e capacidade, nos termos solicitados no presente Edital, e que estejam cadastradas na Prefeitura Municipal De Anapu até o terceiro dia anterior ao da entrega dos documentos de habilitação e das propostas.

6.3 - Os licitantes interessados em efetuar o Cadastro de que trata o subitem 6.2, deverão dirigir-se à Comissão Permanente de Licitação, vide endereço no subitem 1.2, para solicitação da relação de documentos para CRC.

6.4 - Não serão aceitos os Certificados de Registro Cadastral vencidos, ou ainda os expedidos por outros órgãos públicos.

6.5. Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrarem sobre falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, bem como aqueles relacionados no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

6.6. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativa, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

6.7 Os documentos apresentados pelos licitantes deverão estar em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.8. Na hipótese de cópias, a licitante apresentará os originais para que a Comissão possa examiná-los quanto a sua autenticidade e conseqüentemente fazer a autenticação das cópias, até 02 (dois) dias úteis da data de abertura dos envelopes, portanto não será em hipótese alguma autenticado documentos na sessão do pregoão.

6.9. Serão aceitos documentos em vigor e que expressem sua validade ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido há no máximo 30 (trinta) dias, considerando a data de apresentação da documentação de habilitação e da proposta.

6.10. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas nos documentos e componentes deste Edital e legislação pertinente.

6.11. Sem impedimento legal, as empresas interessadas poderão entregar os envelopes opacos, lacrados e identificados externamente com os seguintes dizeres:

7. DA INFORMAÇÃO E ESCLARECIMENTO AOS INTERESSADOS:

7.1 - Até o quinto dia útil anterior à data fixada para recebimento dos documentos de habilitação e das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018-02, por escrito, no endereço informado no subitem 1.2. Qualquer que seja a manifestação, deverá ser acondicionada em envelope com etiqueta identificadora, conforme segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Getúlio Vargas, nº 98, Bairro Centro na cidade de
Anapu CEP: 68.365.000
REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018-02

7.2 - As dúvidas e esclarecimentos formulados por proponentes serão respondidas pela Prefeitura Municipal de Anapu por meio de adendos, sem a identificação da fonte que solicitou os esclarecimentos, tornando-se parte integrante do processo licitatório.

7.3 - A Prefeitura Municipal de Anapu disponibilizará os adendos a todos os proponentes, através dos mesmos meio de publicação do ato convocatório, FAMEP, Transparência Portal da PMA, Mural de Licitações do TCM/PA e Quadro Oficial de Avisos da Prefeitura Municipal de Anapu. O acompanhamento dos adendos será de total responsabilidade do



licitante, não cabendo a Prefeitura Municipal de Anapu qualquer sanção pelo desconhecimento dos adendos disponibilizados.

7.4 - Não deverão ser considerados pelos proponentes, na elaboração de suas propostas, quaisquer esclarecimentos e informações obtidos de forma diferente à citada no subitem 7.2.

7.5 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Prefeitura Municipal de Anapu, o licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

7.6 - A elaboração da proposta, bem como a apresentação dos documentos exigidos neste Edital, a visita aos locais das obras e a participação nas sessões públicas, são de inteira responsabilidade da empresa proponente, não cabendo, em qualquer hipótese, à Prefeitura Municipal de Anapu o ressarcimento dos valores despendidos com a sua elaboração, mesmo em caso de cancelamento do processo licitatório.

8 - DA REPRESENTAÇÃO LEGAL:

8.1 - As licitantes participantes deverão estar representadas na data, hora e local de abertura da Licitação, por apenas um representante legalmente habilitado;

8.2. Tratando-se de Diretor ou um dos Sócios, cópia do contrato social (ou equivalente); CNPJ, e cópia do documento oficial de identificação que contenha foto e autenticação em cartório.

8.3. Tratando-se de procurador, procuração por instrumento público ou particular expedida pelo responsável legal da empresa, com cópia do contrato social (ou equivalente), CNPJ e cópia do documento oficial de identificação que tenha foto com autenticação em cartório comprovando que a representação foi autorizada por pessoa competente a fazê-lo, onde conste a expressa responsabilidade para representar a licitante na presente Licitação.

8.4 - A referida credencial deverá estar anexada na parte externa do envelope nº 01 (habilitação), cujo credenciado será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo documento oficial de identificação com foto.

8.5 - Para cumprimento da exigência acima, a licitante poderá utilizar o modelo de Carta de Credenciamento contido no Anexo V deste Edital, ou por instrumento de procuração.

8.6 - A não apresentação ou incorreção no documento de credenciamento, não inabilitará o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela licitante, inclusive de assinar ata.

9 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

9.1 - A documentação para habilitação e as propostas deverão ser apresentadas em dois envelopes distintos, lacrados e identificados da seguinte forma:

ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
TOMADA DE PREÇO 008/2018-02 PMA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ

ENVELOPE II - PROPOSTA FINANCEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
TOMADA DE PREÇO 008/2018-02 PMA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ



9.2 Os envelopes após a entrega serão rubricados no fecho, pela Presidente e pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes.

9.3. Os envelopes dos licitantes não abertos ficarão sob a guarda da Comissão até a conclusão do procedimento licitatório, com a conseqüente assinatura do Contrato.

10 - HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1. cada empresa licitante deve apresentar a documentação seguinte em 01 (uma) via dentro do envelope 01:

10.2 . Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

a) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: estatuto ou contrato social em vigor e certidão (**simplicada**) expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades empresárias por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples e sociedade cooperativa, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Registro comercial, no caso de empresa individual ;

e) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação.

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa da Fazenda Estadual, no caso do Estado do Pará, as empresas oriundas do mesmo deverão apresentar Certidão Negativa Tributária e Não Tributária;

c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal do município de Anapú-PA e do domicílio da Licitante;

d) Alvará de funcionamento da empresa, expedido pela Prefeitura de sua sede;

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos, ou seja, a Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), perante a Justiça do Trabalho, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com base no art. 642-A da Consolidação das Leis Trabalhistas e no art. 29, inciso V da Lei 8.666/93, ambos acrescentados pela Lei 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, e Certidão de ações trabalhistas do Ministério do Trabalho;



g) Licença Ambiental, e/ou Dispensa de Licença Ambiental. (**art. 12, LC 140/2011**), vigente na forma da legislação do CONAMA, fornecido pela SEMMA, do domicílio sede dando cumprimentos as condicionantes constantes, discriminando as atividades a ser desenvolvida no empreendimento da empresa.

h) Declaração de Adimplência junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Anapu/PA.

Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação. No prazo de cinco dias prorrogável por igual período a critério da administração

10.4. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Judicial Civil Negativa (Falência, Concordata ou Recuperação Judicial) expedida pela Comarca distribuidora da sede da pessoa jurídica dentro do prazo de validade;

b) Certidão negativa de protestos, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão nos superior a 30 (trinta) dias da abertura deste certame licitatório;

c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

d) Quando se tratar de pessoa jurídica constituída na forma de sociedade anônima, admitir-se-á a apresentação do balanço patrimonial devidamente registrado, acompanhado de cópia da respectiva publicação na Imprensa Oficial;

e) Mesmo que a Licitante que optou pelo regime de lucro presumido, ou que seja considerada microempresa, deverá apresentar balanço patrimonial referente ao último exercício.

f) No caso de empresas constituídas a menos de um ano da data de abertura do presente certame, apresentar balanço dos últimos meses de atividades.

g) Observação: O balanço patrimonial deverá estar assinado por profissional devidamente regular junto ao seu Conselho de Classe e se apresentar conforme abaixo:

h) O balanço patrimonial deverá estar registrado no órgão competente e não os Termos de Abertura e Encerramento;

i) O Balanço Patrimonial que deverá ser apresentado no presente certame compõe-se, exclusivamente de: livro Diário de escrituração contábil completo, contendo todas as páginas e principalmente, Termo de Abertura; Ativo Circulante, Passivo Circulante, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), e Termo de Encerramento;

j) Declaração de Habilitação Profissional - DHP e/ou Certificado de Regularidade Profissional, expedido pelo Conselho Regional e dentro de sua validade, acompanhado de cópia da Carteira de Identidade profissional CRC equivalente com foto do contador, ou profissional equivalente;

l) Prova de Capacidade Financeira, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. será constatada mediante obtenção do índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas: (Art. 31, § 4o - Lei 8.666/93)

m) Os índices serão calculados como se segue:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante



LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

n) Os índices serão calculados como se segue:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

o) As empresas, deverão apresentar índices igual ou superior a 1,00 (um), nos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), os índices não poderão ultrapassar as duas casas decimais após a vírgula, através dos quais poderemos comprovar o patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente;

p) Certidão Simplificada e específica emitida pela junta Comercial, cuja data de expedição não anteceda em mais de 30 (trinta dias) à data da apresentação das propostas.

q) Declaração de enquadramento ou reenquadramento, da JUCEPA.

NOTA: NO CASO DE EMPRESAS CONSTITUÍDAS A MENOS DE UM ANO, APRESENTAR BALANÇO DE ABERTURA.

10.5 Documentos relativos à Qualificação Técnica:

a.) - As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

b) Certidão de Registro e Quitação da Licitante e de seu(s) responsável (eis) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — CREA, expedida pelo CREA, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da realização do certame e com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante, constando nesta certidão como responsável (eis) técnico (s) o Engenheiro Civil; de conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 5.194/66 e Resolução CREA nº. 266/79.

b) Prova de possuir no seu quadro permanente, Responsável(is) Técnico(s) registrado(s) no CREA, na data da Licitação, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA, por execução de serviços de características semelhantes às do Objeto desta Licitação, relativamente às parcelas de maior relevância de acordo com item deste Edital.

A licitante deverá comprovar a experiência de seu quadro técnico atual, em execução de obras similares à especificada, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes, que deverão ser compatíveis com o objeto licitado;



d) O(s) responsável(is) técnico(s) deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para a entrega da proposta. A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) qualificado(s) com a licitante poderá ser feita por meio de:

e) Na condição de empregado, por meio de cópia autenticada ou original da Carteira de Trabalho e Previdência Social do profissional Livro de Registro de Empregado, ou outro documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação que rege a matéria.

f) No caso de profissional autônomo, por meio de cópia autenticada do Contrato ou Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

h) Atestado de visita técnica emitido pelo Departamento de Engenharia, Anexo X.

10.6- Outros Documentos:

a) CRC - Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Anapu;

b) Declaração de habilitação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo VI, quando devida;

c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não utiliza mão-de-obra de menor de 16 anos, devidamente assinada por representante da empresa, conforme Anexo VII;

e) Declaração de Responsabilidade, conforme Anexo VIII;

f) Declaração de aceitação dos termos do edital, conforme Anexo IX;

11. DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

a) Proposta de preços expressos em “planilha de atividades e quantidades”, com valores em reais e com referência expressa ao mês de elaboração da proposta:

b) Cronograma físico-financeiro para execução da obra.

c) A proposta de preços deverá ser apresentada, datilografada ou impressa, sem emendas ou rasuras, com todas as folhas numeradas e rubricadas, contendo as assinaturas exigíveis pertinentes (Leis Federais 5.194/66 e 8.666/93).

d) A licitante proponente poderá utilizar o modelo de “planilha de atividades e quantidades” que integra este Edital Anexo II colocando os preços unitários por ela propostos. Serão também aceitas planilhas com montagem computadorizada elaborada pela própria proponente, que se responsabiliza pela observância dos requisitos exigidos para a planilha, sob pena de desclassificação no caso de erro de transcrição de quantidades ou alteração descritiva das atividades.

e) – O julgamento obedecerá ao critério de **menor preço** final proposto, sendo este o somatório correto obtido pela multiplicação dos preços unitários cotados pela licitante em função das quantidades estimadas na “planilha de atividades e quantidades”.

f) – No preço proposto deverão estar computadas todas as despesas, inclusive as de mobilização e desmobilização, fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI’s, comunicação, alugueis, reproduções, veículos, combustível e demais custos topográficos, controle tecnológico de materiais, quaisquer outras, ainda que não especificadas neste Edital e relativa ao objeto da licitação.

g) – Será desclassificada a proposta que não se contiver nos estritos termos das regras fixadas no artigo 48 da Lei Federal 8.666/93, ou não atender às exigências deste Edital, ou contiver preço total, final, excessivo.

h) – Considerar-se-á excessivo o preço final, total, proposto por licitante aquele que for excedente a dez por cento do valor orçado pelo Município, constante do item 13 deste Edital.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



11.1 Transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou caso tenha havido desistência expressa em ata, ou ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertos em sessão pública, os envelopes contendo as propostas de preços das licitantes habilitadas, oportunidade em que a Comissão procederá à leitura em voz alta do teor das cartas-proposta. Em seguida os documentos contidos serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas e a estes, franqueado para exame.

11.2 - Após esses procedimentos, será lavrada ata que será assinada pelos representantes das licitantes e membros da Comissão.

11.3 - Competirá à Comissão de Licitação proceder ao julgamento das propostas, atendendo sempre aos critérios preestabelecidos nos atos convocatórios e seus anexos, observada a legislação em vigor.

11.4 - Será desclassificada a empresa que apresentar proposta de preços inaceitáveis, excessivos aos preços das planilhas de quantitativos fornecidas pela Prefeitura Municipal de Anapu, ou manifestamente inexequíveis (inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93).

11.5 - O vencedor da Licitação será a (s) empresa (s) que propor o Menor Preço Global. A classificação dar-se-á relacionando em primeiro lugar a proposta que, entre as qualificadas, apresentar o menor preço global. As demais qualificadas serão classificadas em ordem sequencial em relação à de menor preço global, conforme disposto no § 3º, do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

11.6 - Havendo empate das Propostas de Preços, será conhecido o vencedor por sorteio (§ 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93); em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedados qualquer outro processo. O não comparecimento de qualquer licitante, não impedirá que se realize o sorteio.

11.7 - Após abertura pública das propostas, informações relativas ao exame, esclarecimentos, julgamento, comparação das propostas, e recomendação para a contratação, não poderão ser divulgadas às licitantes ou a outras pessoas não oficialmente envolvidas no processo, até a proclamação do resultado da Licitação.

11.8 - Quaisquer tentativas de uma licitante para influenciar a Comissão no processo de exame, esclarecimento, avaliação e comparação das propostas e em decisões concernentes à contratação, poderão resultar na rejeição da proposta dessa concorrente.

11.9 - No caso de constatação de erros aritméticos a Comissão procederá à correção da seguinte forma:

11.10 - Se existir discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultantes da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, salvo se na opinião da Comissão, exista erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário, neste caso o valor total cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.

11.10.1 - O valor estabelecido na proposta será ajustado pela Comissão de acordo com o procedimento retro mencionado para correção de erros e com a ciência da licitante, que deverá ser comunicada por escrito antes de quaisquer considerações.

11.11 - A Comissão avaliará e julgará todas as Propostas de acordo com a metodologia e critérios estabelecidos, escolhendo como proposta vencedora aquela que, dentre os Licitantes Habilitados e atendendo as especificações contidas no Edital, apresentar o menor preço global.

11.12 - A Prefeitura Municipal de Anapu através da Comissão Permanente de Licitação, poderá declarar está Tomada de Preços deserta, quando nenhuma das ofertas satisfaça o objeto das especificações deste Edital, ou quando for evidente que tenha falta de competição.

11.13 - Para fins de julgamento das propostas será observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, em se tratando de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP).



11.14 - Procedido o julgamento e classificação das propostas, a Comissão Permanente de Licitação, após lavrar ata, afixará o resultado da presente Licitação no Quadro Oficial de Avisos da Prefeitura Municipal de Anapu.

12 - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1 - Em qualquer das fases desta Licitação, cabem recursos administrativos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.2 - Os recursos serão apresentados em papel impresso ou datilografados e assinados pelo representante da licitante, legalmente habilitado.

12.3 - O recurso protocolizado será endereçado ao Prefeito do Município de Anapu-PA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão será deferida dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.4 - Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5 - Os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, durante o prazo do recurso.

12.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão aceitos, nem examinados.

12.7 - Decairá do direito de impugnar, perante à Prefeitura Municipal de Anapu, sobre os termos do Edital, a licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram.

13. DO PREÇO ORÇAMENTÁRIO E DA DOTAÇÃO

Segundo cotação de preços unitários aplicados às quantidades da “planilha de orçamento” elaborada pelo Município, o valor estimativo do objeto licitado é de: **R\$ 209.597,36(duzentos e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14 – Fundo Municipal de Educação

03 – FUNDEB – Fundo Manut. e Desenvolvimento de Educação Básica

12.361.0402.1.031 – Construção Reforma e Ampliação de Escolas da Educação Básica.

14 – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

14.11-As medições serão efetuadas no último dia útil de cada mês e os pagamentos serão realizados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, pelo valor nominal faturado.

14.2-Acompanhando a primeira fatura deverá ser apresentada, no Departamento de Engenharia, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART pertinente ao CREA.

14.4-Deverão ser anexadas às faturas as guias de recolhimento dos encargos sociais (CNDU e FGTS) dos empregados da Contratada que atuarem no objeto do contrato, referentes ao mês da medição faturada.

15 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços unitários contratuais serão reajustados após decurso do prazo legal pertinente, segundo fórmula e condições estabelecidas na minuta de contrato, obedecida a legislação federal quanto à oportunidade de aplicação.

16 - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



16.1 – A empresa licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital poderá consultar a Comissão de Licitação, através de carta protocolada na Prefeitura, até o quinto dia útil anterior à data fixada para a sessão de abertura (item 1.2).

16.2 – Poderá manifestar-se no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da empresa licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador, sendo que os dois últimos devem ser credenciados através de documento entregue, no ato, à Comissão de Licitação.

16.3 – Aberta a sessão, os representantes das licitantes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão, os invólucros que encerram as propostas de preços das concorrentes, após o que se procederá à abertura dos envelopes que contêm os documentos de habilitação, para exame e eventual impugnação por parte de qualquer dos presentes credenciados.

16.4 – Concluído o exame da documentação apresentada e formuladas e decididas eventuais impugnações, cumprirá à Comissão de Licitação anunciar sua decisão com respeito à habilitação e consultar as empresas licitantes sobre o interesse de interposição de recursos e retenção de prazo para esse fim.

16.5-Comissão de Licitação compete consignar, em ata circunstanciada, todos os fatos ocorridos e pronunciados, submetendo o procedimento à homologação da autoridade competente.

16.6 Sem que caiba direito de indenização à licitante interessada, o Município de Anapu - PA se reserva o direito de, por despacho fundamentado do Prefeito:

- a) revogar a licitação, em razão de interesse público formalmente justificado;
- b) anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso;
- c) homologar a licitação, sem prejuízo da redução superveniente das atividades contratadas.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO:

17.1 - Proclamado o resultado e classificação, após denegação dos recursos administrativos que eventualmente possam ter sido interpostos e tendo encerrado o prazo recursal, a Comissão encaminhará o processo, com seu relatório final, no qual proporá à autoridade competente para homologação do resultado desta Licitação, e para adjudicação das obras objeto da Licitação à licitante vencedora, no respectivo montante e prazo de execução proposto.

17.2 - Estando a presente Licitação homologada e seu objeto adjudicado o processo administrativo será encaminhado ao setor competente da Prefeitura de Anapu, para conhecimento do resultado da Licitação, solicitando a quem de direito, providências para a celebração do contrato.

17.3 - Será então lavrado Termo de Contrato entre as partes, observadas, nas condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a minuta do Contrato (Anexo XI) deste Edital.

17.4 - A licitante vencedora, será convocada para assinatura do Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da convocação.

17.5 - Caso a empresa vencedora desista da assinatura do Contrato, a Prefeitura Municipal de Anapu, poderá adjudicar os serviços às licitantes remanescentes, nos termos do § 2º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

17.6 A contratação de empresa para execução do objeto desta licitação rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93, na sua redação atualizada e vigente.

17.7 Integrarão o contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, no que forem aplicáveis às obras licitadas, as normas legais vigentes e as regras em vigor para as contratações de engenharia do Município.

17.8 – Nenhum trabalho será realizado sem cobertura de “ordem de execução” específica e discriminada, previamente emitida pelo Município. A Contratada deverá atender, no prazo máximo de três dias, às ordens recebidas para mobilização de pessoal e de equipamento.



17.9 - A empresa que for adjudicada para a execução dos serviços, não poderá subcontratar parcial ou totalmente, os trabalhos objeto do Contrato, salvo os casos previsto em lei.

18- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

18.1 - No interesse da Prefeitura Municipal de Anapu, o Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

19- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

19.1 - O **prazo de execução** da obra, objeto da presente Licitação é de **06 (seis) meses**, conforme cronograma físico financeiro.

19.2 - O **prazo de vigência** do Contrato será de **07 (sete) meses**, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato, podendo tal prazo ser aditado de acordo com as determinações da Lei 8666/93.

19.3 - Os prazos acima citados, em qualquer hipótese, poderão ser prorrogados através de Termo Aditivo, dentro do período de vigência do Contrato, considerada a conveniência e o interesse do contratante.

19.4 - Obedecidas as disposições neste item, a prorrogação de prazo poderá ser solicitada pela contratada, devidamente justificada por escrito para análise e, se for o caso, aceitação pela Prefeitura Municipal de Anapu.

19.5 - A Contratada somente deverá pedir prorrogação do prazo quando ocorrer interrupção dos serviços por fator oriundo da administração da Prefeitura de Anapu, por motivo de força maior ou casos fortuitos, que a seu juízo, possam caracterizar impedimentos absolutos para o cumprimento das obrigações assumidas ou, ainda, que constituam obstáculos irremovíveis para a execução dos serviços, caracterizados pela imprevisibilidade de seus efeitos. Não se incluem entre os casos fortuitos, os riscos próprios do empreendimento.

19.6 - Ocorrendo paralisação definitiva da obra por determinação da Prefeitura Municipal de Anapu, no cumprimento do Contrato, serão apropriados valores com vista ao ressarcimento dos gastos efetuados com a desmobilização, que não poderá ser superior ao valor gasto na mobilização dos equipamentos e do pessoal envolvido na obra.

19.7 - As situações especiais passíveis de prorrogação de prazo, serão analisadas e decididas pela Prefeitura Municipal de Anapu.

19.8 - Na contagem do prazo estabelecido neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme previsto no art. 110, da Lei nº 8.666/93.

20 – CONTRATAÇÃO

20.1 A contratação de empresa para execução do objeto desta licitação rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93, na sua redação atualizada e vigente.

20.2 – A licitante a que couber a adjudicação terá o prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da convocação, para a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

20.3 Integrarão o contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, no que forem aplicáveis às obras licitadas, as normas legais vigentes e as regras em vigor para as contratações de engenharia do Município.

20.4 – Nenhum trabalho será realizado sem cobertura de “ordem de execução” específica e discriminada, previamente emitida pelo Município. A Contratada deverá atender, no prazo máximo de três dias, às ordens recebidas para mobilização de pessoal e de equipamento.



21 – PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constituirão peças integrantes do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Edital de licitação e seus Anexos, a proposta e a planilha de atividades e quantidades oferecida pela licitante contratada.

22 - DO PAGAMENTO:

22.1 - Os pagamentos serão processados mediante requerimento da Contratada, através de medição(ões) das obras ou de suas etapas realizadas e atestadas pela Fiscalização, com uma periodicidade mensal, por preço unitário dos serviços executados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, por etapas de serviços aprovados, observando os seguintes prazos:

a) até 10 (dez) dias úteis contados da data do requerimento feito pela contratada, para verificação, conferência e medição da obra ou de suas etapas executadas.

b) até 10 (dez) dias úteis contados da data de apresentação da fatura pela Contratada.

22.2 - As medições somente serão processadas mediante solicitação expressa da Contratada.

22.3 - A primeira fatura a ser paga deverá ser acompanhada da certidão original expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da região onde está sendo executada a obra, comprovando o registro do contrato naquele Conselho.

22.4 - Deverão acompanhar a(s) fatura(s): o(s) boletim(íns) de medição(ões), correspondente ao período da execução dos serviços, devidamente assinados pelo Responsável Técnico da obra e vistada pela Fiscalização e a(s) fatura(s).

22.5 - Na contagem do prazo deverá ser obedecido o disposto nos subitens 19.1, 19.4 e 19.8, deste Edital.

22.6 - O pagamento final será efetuado após a realização da vistoria da obra, pela Comissão de Fiscalização, designada pela Prefeitura Municipal de Anapu, contra a apresentação da fatura acompanhada do Termo de Recebimento provisório da obra.

22.7 - Os valores propostos e contratados serão fixos e irrevogáveis. Em caso de haver necessidade de prorrogação do prazo inicialmente pactuado, ou seja, após decorridos 12 meses de vigência, os preços serão reajustados com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC.

23 – PREÇOS

As quantidades fixadas na planilha de atividades e quantidades, embora criteriosamente levantadas com base nos projetos oferecidos, são meramente informativas e destinadas a permitir a uniformização das propostas. A licitante que vier a ser contratada receberá, pelas obras licitadas, o valor resultante das quantidades efetivamente executadas, medidas com base nos preços unitários por ela propostos.

24 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1 – São obrigações da contratada:

a- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

b- assegurar, durante a execução das obras, a proteção e conservação dos trabalhos prestados;

c- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;



d- permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão das obras pelo Município de Anapu - PA, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;

e- sinalizar e proteger as obras, segundo normas de segurança;

f- comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das obras, em todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

g- ensaiar materiais durante todo o período da obra, apresentando os dados para a fiscalização, quando solicitados;

h- executar os trabalhos conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT e NBR'S vigentes;

i- manter atualizado o diário de obras;

j- informar por escrito ao Contratante os nomes dos técnicos, engenheiro e encarregado geral, que estarão responsáveis pelas obras, assim como substituí-los se o Contratante assim considerar necessário, bem como qualquer de seus funcionários;

k- cumprir e inserir no canteiro de obras as diretrizes de Segurança e Medicina do Trabalho dispostas em normas do Ministério do Trabalho tais como: comunicação prévia ao Ministério do Trabalho sobre início das atividades, implementação do PCMAT conforme a NR-18, PCMSO conforme a NR-7, SESMT conforme a NR-4 e CIPA conforme a NR-5.

l- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

m- manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

n- cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho;

o- respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;

p- manter preposto, aceito pela Administração, no local das obras, para representar a Contratada na execução do contrato;

q- responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

24.2 – A Fiscalização pelo Município poderá determinar à Contratada o reforço de equipamento ou substituição de unidades e/ou materiais, caso venha a constatar serem insuficientes ou impróprios para dar o andamento previsto aos trabalhos.

25 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a- Prestar à CONTRATADA todas as informações e dados por ela solicitados, desde que sejam disponíveis e do conhecimento da CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinente ao assunto objeto da licitação.

b- Efetuar, de acordo com as medições e faturamento, os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme determina este Contrato.

26 – FISCALIZAÇÃO

26.1 - A Prefeitura Municipal de Anapu designará servidor(es), através de Ordem de Serviço, para acompanhar e fiscalizar a execução das obras e de suas etapas pela (s) Contratada (s), os quais estarão revestidos de poderes para recusar ou sustar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as normas e especificações exigidas por este Edital, que será parte integrante do Contrato a ser firmado com a empresa vencedora e/ou, ainda, para exigir da Contratada que esta repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, a obra ou etapas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.



26.2 - Competirá ao(s) servidor(es) designado(s) para realizar as atividades de fiscalização das execuções físicas, medição(ões), em obediência ao cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais elementos necessários à prontificação do pagamento, bem como, o seu reajustamento, caso este seja legalmente permitido.

26.3 - Não serão consideradas pela Prefeitura Municipal de Anapu, quaisquer reclamações decorrentes de entendimentos verbais.

26.4 - A Fiscalização poderá solicitar a substituição de pessoal, de equipamento técnico e/ou de apoio, empenhado nos trabalhos pelo executante, toda vez que, a seu juízo, julgá-los sem condições operacionais.

27 – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

27.1 Concluídas as obras objeto do contrato, ou rescindido este, será efetuado por Comissão do Município especialmente designada, e após comunicação escrita da Contratada, o recebimento provisório das obras, mediante inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e a fiel observância dos projetos, especificações e detalhes técnicos.

27.2 As obras serão recebidas pelo Município através de Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, ficando a CONTRATADA responsável por qualquer acerto que se fizer necessário nos relatórios e demais trabalhos executados, nos termos do artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais condições estabelecidas no contrato e no Edital.

27.3 O recebimento provisório não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de defeito de construção, nem de sua obrigação pela conservação e proteção da obra realizada, tudo sem ônus para o Município.

27.4 O Município rejeitará, no todo ou em parte, as obras que estiveram em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-las com o abatimento de preço que couber desde que lhe convenha.

27.5 – Decorridos até 90 (noventa) dias da data do “termo de recebimento provisório” (período para observações e vistorias que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais) e desde que a Contratada tenha corrigido, às suas expensas, eventuais defeitos e vícios constatados neste período, a Comissão Municipal emitirá o “termo de recebimento definitivo” a ser assinado pelas partes.

27.6 As obras serão recebidas pelo Município através de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais condições estabelecidas no contrato e no Edital.

28 – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá ceder o contrato a terceiros, total ou parcialmente, exceto nos casos de subcontratação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, a qual poderá ser feita, nos termos do art. 48 inciso II da lei Complementar 123/2006. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, atividades que constituam objeto do contrato, sem prévia, expressa e formal concordância do Município, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado. A sub-contratação autorizada será formalizada por Termo Aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da Contratada pela execução satisfatória dos trabalhos correspondentes.

29 – RESCISÃO

29-1- Além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, o Município de Anapu - PA poderá promover a rescisão do contrato, se a Contratada:

- a) não observar qualquer prazo estabelecido neste Edital, no contrato decorrente ou em “ordem de execução” expedida.
- b) não observar o nível de qualidade proposto para execução das obras;
- c) sub-contratar, total ou parcialmente, o objeto de contrato, sem a prévia e expressa autorização do Município;



d) ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros.

29.2 – A rescisão será formalizada, sem prejuízo da aplicação das seguintes multas:

a) A ocorrência do fato previsto na alínea “a” do subitem 18.4.1 implica, a critério do Município, a imposição da multa diária de valor correspondente a um por cento sobre o valor da etapa prevista no cronograma em atraso; ou de até cinco décimos por cento sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento do prazo contratual de execução e entrega.

b) A ocorrência do fato previsto na alínea “b” implica, ainda a critério do gestor do contrato, a imposição de multa de valor correspondente a até dois por cento do valor contratual, sem prejuízo da obrigação de a Contratada refazer o trabalho recusado.

c) A ocorrência dos fatos previstos nas alíneas “c” e “d” implica, também a critério único do Município, a imposição de multa de valor correspondente a até cinco por cento do valor do contrato.

29.3 - Rescindido o contrato, a Contratada:

a) perderá em favor do Município o valor dado em garantia à execução;

b) terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Município ou a terceiros.

30 – RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução das obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

31 – TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS e PREVIDENCIÁRIAS

31.1 – Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos regularmente pela Contratada, e por sua conta exclusiva.

31.2 - Competirá igualmente à Contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução das obras avençadas.

32 - SANÇÕES:

32.1 - O licitante estará sujeito às sanções administrativas previstas na seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93. No caso de inadimplemento contratual, a Contratada fica sujeita a aplicação, por parte da Prefeitura Municipal de Anapu, no caso das respectivas ocorrências, às seguintes multas, independentemente de quaisquer outras penalidades legais:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do Contrato, no caso de retardamento, sem justa causa, do início dos trabalhos contratados.

b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) calculado sobre o valor global do contrato, por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do contrato, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias consecutivos.

c) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato pelo não cumprimento do prazo estabelecido pelos cronogramas físico-financeiro e contratual, sem plena justificativa.

d) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor global do contrato, em caso de inobservância das demais cláusulas do Contrato.



e) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculados sobre o valor global do contrato, pela entrega da obra com erros e/ou defeitos, acusados pela comissão de fiscalização.

32.2 - A Contratada, se responsabilizará civilmente e responderá inclusive por perdas e danos, que possam causar à Prefeitura Municipal de Anapu ou a terceiros, assim como pelas multas previstas no Contrato, caso não haja a conclusão da obra na forma e tempo contratados.

32.3 - A Contratada será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente, em nome da Prefeitura Municipal de Anapu, assegurado o direito de defesa de que trata o parágrafo segundo, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

32.4 - A Prefeitura Municipal de Anapu reserva-se no direito de descontar em dobro do(s) pagamento(s) de fatura(s), o valor das multas aplicadas, caso a Contratada deixe de recolhê-las, no prazo estabelecido no subitem anterior.

33 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

33.1 - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à Prefeitura Municipal de Anapu, ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Prefeitura Municipal de todas e quaisquer reclamações que possam surgir.

33.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato (§ 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

33.3 - A Prefeitura Municipal de Anapu se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

33.4 - A Contratada deverá:

- assegurar durante a execução dos trabalhos a proteção e conservação dos serviços executados, até a celebração do Termo de Recebimento Definitivo das obras.
- executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, conforme estabelecido no artigo 69, da Lei nº 8.666/93.
- permitir a fiscalização da Prefeitura Municipal de Anapu, a inspeção nos locais de trabalho, em qualquer dia, hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

33.5 - A Contratada estará sujeita às consequências das responsabilidades civil, administrativa, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária e fiscal, transmitindo-se aos sucessores e extinguindo-se na forma do Código Civil, art. 28, 1518 e Legislação complementar afeta.

33.6 - A Contratada responsabilizada civilmente, responderá inclusive por perdas e danos assim como multas já previstas nesta Licitação.

33.7 - Cada licitante custeará a elaboração de sua proposta, a sua visita ao local dos serviços e a participação de seus representantes nas sessões públicas que serão realizadas, não cabendo reclamar qualquer indenização à Prefeitura Municipal de Anapu.

33.8 - As dúvidas oriundas do presente Edital, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação, observada a legislação pertinente.

33.9 - Não serão aceitas documentação e/ou propostas, remetidas via postal, telefax ou e-mail.

33.10 - A presente Licitação obedecerá no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



33.11 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo suplementar para a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, salvo, no que couber, o disposto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, em se tratando de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP).

33.12 - A critério da Prefeitura Municipal de Anapu, através da Comissão Permanente de Licitação, e de acordo com a legislação vigente, esta Licitação poderá ser anulada ou revogada sem que esse motivo resulte em direito a qualquer reclamação ou indenização. As decisões da Comissão de Licitação somente serão consideradas definitivas depois de aprovadas pela autoridade competente.

33 – Integram o presente Edital, os seguintes anexos.

- a) – Anexo I – Carta de Apresentação da Proposta;
- b) – Anexo II – Planilha Orçamentária de Custo;
- c) – Anexo III – Cronograma Físico Financeiro;
- d) – Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- e) – Anexo V – Modelo de Termo de Credenciamento;
- f) – Anexo VI – Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte;
- g) – Anexo VII – Declaração que não emprega menor;
- h) – Anexo VIII – Declaração de Responsabilidade;
- i) – Anexo IX – Declaração de aceitação dos termos do edital;
- g) – Anexo X – Atestado de visita técnica;
- a) – Anexo XI – Minuta de Contrato;

Anapu 16 de agosto de 2018

JAQUELINO SILVA MENDES
Presidente da CPL
Portaria nº 421/SEMAD - PMA



ANEXO I

MODELO DA CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Nome da Empresa:

Endereço:

CNPJ/MF:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Anapu - PA, de de 2018.

À
Comissão Permanente de Licitação
do Município de Anapu - PA

Ref.: Licitação Tomada de Preços n. xx/2018-02

Prezados Senhores,

Após exame e estudo aprofundado do Edital da Tomada de Preços em referência, apresentamos nossa **Proposta de Preços**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA, DO ENTORNO DA E.M.E.F Dr ACY JESUS PEREIRA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ANAPU-PA**. A nossa PROPOSTA COMERCIAL define os preços que propomos para execução da obra e se encontra devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is) desta empresa.

O valor global de nossa proposta é de R\$(.....), conforme detalhado na Planilha de Quantidades e Preços anexa.

DECLARAMOS EXPRESSAMENTE QUE:

a) Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da referida Licitação, expressas no Edital e seus Anexos, os quais recebemos da Comissão Permanente de Licitação.

b) Temos pleno conhecimento do local onde serão executados os serviços, bem como as influências salariais reinantes na região e que assumimos total e absoluta responsabilidade no atendimento da solução de qualquer que seja o valor da mão-de-obra local, e ainda, conhecemos os aspectos e regimes físicos e climáticos onde serão executadas as obras.

c) Serão de nossa responsabilidade todos os custos relativos à execução do objeto desta Licitação, inclusive as obrigações e encargos trabalhistas com o pessoal designado para os serviços.

d) Manteremos válidas e imutáveis todas as condições desta proposta pelo prazo mínimo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua abertura.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



e) Nesta proposta estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra.

f) Não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Esclarecemos, finalmente, que o portador da presente Proposta, está autorizado e habilitado a prestar a essa Comissão de Licitação os esclarecimentos e informações adicionais que forem consideradas necessárias.

Atenciosamente,

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]
[Dados da Declarante: Razão Social e N° do CNPJ]

OBS: Apresentar planilha e Cronograma Físico Financeiro



ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS



ANEXO III

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À
Prefeitura Municipal de Anapu
Comissão Permanente de Licitação
TOMADA DE PREÇOS N° ###/2018-002

A empresa (*Razão Social da Licitante*), CNPJ n° _____, sediada na Rua _____, n° (*Bairro/Cidade*), através de seu Diretor ou Representante Legal, (*Nome/CI/CPF*), DECLARA, sob as penas da Lei, que está IDÔNEA para contratar com a Administração Pública Direta, Indireta, não estando punida nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei n° 8.666/93, bem como que de que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade econômico-financeira. Estamos cientes que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, nos termos do edital da Concorrência Pública supracitada.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local/Data.....

[*Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal*]

[*Dados da Declarante: Razão Social e N° do CNPJ*]



**ANEXO V
 (MODELO) CARTA DE CREDENCIAMENTO
 PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

À
 PREFEITURA MUNICIPAL DE Anapu
 Comissão Permanente de Licitação

REF.: TOMADA DE PREÇOS N° ####/2018-02

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA, DO ENTORNO DA E.M.E.F Dr. ACY JESUS PEREIRA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ANAPU-PA.

Prezados Senhores,

Na qualidade de representante legal por nossa empresa, credenciamos o senhor, estado civil....., profissão....., nacionalidade....., RG n° e CPF n°....., residente e domiciliado à rua....., cidade de, para nos representar na Licitação em referência, conferindo ao mesmo, poderes para assinar quaisquer documentos relacionados com a Licitação, notadamente as atas e rubricar documentos, participar das reuniões, bem como manifestar-se sobre a desistência ou renúncia na interposição de recursos administrativos, podendo praticar todos os atos que julgar necessário ao interesse da Licitação.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:	
Endereço:	
CNPJ:	
Telefone Fax:	
E-mail:	

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

Nome completo:		
Nacionalidade:		
Profissão:		
CPF:		RG

Local/Data.....

*[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]
 [Dados da Declarante: Razão Social e N° do CNPJ]*



ANEXO VI

**(MODELO) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DE
MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

Declaramos, para os fins legais, ser microempresa / empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos da Tomada de Preços nº **xxx/2018-02 PMA**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA, DO ENTORNO DA E.M.E.F Dr ACY JESUS PEREIRA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ANAPU-PA.**

há regularidade fazendária não há regularidade fazendária

Local/Data.....

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]
[Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ]



**ANEXO VII
(MODELO) DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº #####/2018-02

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nºe do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local/Data.....

*[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]
[Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ]*



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À
Prefeitura Municipal de Anapu
Comissão Permanente de Licitação
TOMADA DE PREÇOS N° ####/2018-02

Declaramos, sob as penalidades legais, a obrigação e responsabilidade da empresa licitante de comunicar à Comissão de Licitação a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto no, parágrafo 2o do art. 32 da Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações.

Local/Data.....

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]
[Dados da Declarante: Razão Social e N° do CNPJ]



ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

(Razão Social), CNPJ-MF Nº (XXXXX/XXXX-XX), sediada à xxxxxxxxxxxx, Nº, Bairro, Cidade – UF, declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos as condições e as disposições contidas no Edital da Tomada de Preço #####/2018-02 e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Anapu - PA e manifestamos nosso acordo com as mesmas. Estamos cientes que a apresentação de nossa proposta implica na aceitação dos Termos do Edital de Tomada de Preço #####/2018-02 e seus anexos, nos exatos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.897 de 1995 e suas alterações. na Tomada de Preço ###/2018-02.

Local/Data.....

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]
[Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ]



ANEXO X
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº #####/2018-02

Declaramos para os fins de Habilitação Técnica da Licitação em referência, que a empresa abaixo qualificada, efetuou a Visita Técnica no local onde serão executados os serviços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA, DO ENTORNO DA E.M.E.F Dr. ACY JESUS PEREIRA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ANAPU-PA**, e que a mesma declara não possuir quaisquer dúvidas e ter pleno conhecimento de todos os aspectos técnicos e logísticos necessários para elaboração de sua proposta referente à execução dos serviços objeto da Licitação supra citada.

Local/Data.....

EMPRESA VISITANTE:	
NOME DO RESPONSÁVEL:	
DOC. DE IDENTIDADE	
NÚMERO DO CREA:	
TELEFONE / FAX:	

ASSINATURAS

Pela Prefeitura Municipal de Anapu:	Pela Licitante:

OBSERVAÇÕES: A visita técnica deverá ser efetuada obrigatoriamente, pelo engenheiro civil, responsável técnico da empresa participante, e atender os requisitos mencionados no item 4 do edital



ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº «NUMERO_DO_CONTRATO»

I - DAS PARTES

CONTRATANTE:

O Município de «CIDADE», através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, CNPJ-MF, Nº «CNPJ_DA_CONTRATANTE», denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. **AELTON FONSECA SILVA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do RG nº 3713985-SEGUP/PA e do CPF nº 640.951692-49, residente à Avenida Sandro Scarparo, nº 45, Bairro Novo Panorama, Cep 68.365-000-Anapu-Pará.

CONTRATADO:

«EMPRESA_CONTRATADA», «CPF_CNPJ_CONTRATADO», com sede na «ENDERECO_CONTRATADO», de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. «NOME_REPRESENTANTE», residente na «ENDERECO_REPRESENT_CONTRATADO», portador do «RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO».

II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo «NO_LICITACAO» pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - «OBJETO_CONTRATADO»

«ITENS_CONTRATO»

Parágrafo Único: Os serviços de que trata o “caput” desta cláusula, desenvolver-se-ão mediante autorização a ser expedida pela Prefeitura Municipal de Anapu, através de Ordem de Serviço específica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no «FUNDAMENTACAO_LEGAL» da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços e de suas etapas, com estrita observância aos projetos e especificações, respondendo perante o CONTRATANTE e terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução da obra.

Parágrafo Primeiro: As licenças para execução dos serviços independentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, correrão por conta e risco exclusivo da CONTRATADA, assistida quando necessário, pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Os equipamentos e materiais indispensáveis à execução dos serviços objeto deste contrato, serão fornecidos pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA, pelos seus transportes para o local de trabalho, por sua conservação e utilização, não podendo justificar atraso na conclusão dos serviços ou de suas etapas, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou materiais.



Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA obriga-se a manter no local dos serviços, técnico de nível superior, indicado na sua proposta como seu representante legal e responsável direto pela execução dos mesmos, cujo “Curriculum Vitae” será submetido à aceitação do CONTRATANTE, antes do início dos serviços, sem embargo da responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nas mesmas.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a desmanchar e refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para o CONTRATANTE, e sem importar em alteração do prazo contratual, os serviços ou suas etapas eventualmente executadas com vícios ou defeito em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de materiais, equipamentos ou processos inadequados ou de qualidades inferiores.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA se responsabilizará exclusivamente, com total isenção do CONTRATANTE, por todas as despesas relativas aos salários, encargos sociais, trabalhistas e sindicais de todo o seu pessoal envolvido na execução da obra, cuja comprovação dos recolhimentos de todas estas despesas e encargos deverão ser por ela apresentado mensalmente na tesouraria do CONTRATANTE, reconhecendo inclusive o direito do CONTRATANTE, no caso de comprovação de débito, fazer a retenção dos valores correspondentes por ocasião das quitações das medições dos serviços realizados.

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Atender somente mediante autorização do responsável pelo setor de compras que lhe será apresentado pela CONTRATANTE.
- 3.3. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.4. Encaminhar para o Setor Financeiro da «NOME_DA_CONTRATANTE» as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.5. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo total previsto para execução dos serviços objeto deste Contrato é de **xx (xx) meses**, contados a partir da data de recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Anapu, autorizando o início dos serviços.



5.2 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em «DATA_INIC_VIG_CONTRATO» extinguindo-se em «DATA_FINAL_VIG_CONTRATO», podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência do Contrato será de **xx (xx) meses**, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA só poderá pedir prorrogação de prazo se verificar a interrupção do trabalho, determinado pelo CONTRATANTE em razão de relevante ordem técnica ou administrativa, através de ordem escrita onde indicará o prazo da referida interrupção, ou por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados e definidos no Código Civil, devendo a CONTRATADA na hipótese, comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, o início e o término da causa determinante da paralisação, para efeito de igual prorrogação de prazo.

Parágrafo Terceiro: O prazo de execução do presente contrato, somente poderá ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo, conforme estabelecido no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão processados mediante requerimento da Contratada, através de medição (ões) das obras ou de suas etapas realizadas e atestados pela Fiscalização, com uma periodicidade mensal, por preço unitário dos serviços executados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, por etapas de serviços aprovados, observando os seguintes prazos:

6.1.1 - Até 10 (dez) dias úteis contados da data do requerimento feito pela contratada, para verificação, conferência e medição da obra ou de suas etapas executadas;

6.1.2 - Até 10 (dez) dias úteis contados da data de apresentação da fatura pela Contratada;

6.2 - As medições somente serão processadas mediante solicitação expressa da Contratada.

6.3 - A primeira fatura, a ser paga, deverá ser acompanhada da certidão original expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia / CREA da região onde está sendo executada a obra, comprovando o registro do contrato naquele Conselho.

6.4 - Deverão acompanhar a(s) fatura(s): o(s) boletim (ns) de medição (ões), correspondente ao período da execução dos serviços, devidamente assinados pelo Responsável Técnico da obra e vistada pela Fiscalização e a(s) fatura(s).

6.5 - O pagamento final, será efetuado após a realização da vistoria da obra, pela Comissão de Fiscalização, designada pela Prefeitura Municipal de ANAPU, contra a apresentação da fatura acompanhada do Termo de Recebimento provisório da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:



- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ «VALOR_CONTRATADO» («VALOR_EXTENSO_CONTRATADO»), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Primeiro: Nos preços contratuais oferecidos na proposta da CONTRATADA, estão incluídos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, todos os custos de aquisições de materiais, ferramentas e equipamentos necessários, inclusive as despesas decorrentes de licença, impostos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente Contrato, bem como tudo e qualquer serviço de terceiros, eventualmente necessário.

8.2 - Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SURGERIDO PARA ASSINATURA: “ADOBE READER XI”

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária «DOTACAO_ORCAMENTA_VALOR», ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de «CIDADE», como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

«CIDADE»-«UF_MUNICIPIO», «DATA_DO_CONTRATO»

«NOME_DA_CONTRATANTE»
ADRIANA MARQUES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

«EMPRESA_CONTRATADA»
«CPF_CNPJ_CONTRATADO»
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____